

OUTRAS MATÉRIAS

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ACÓRDÃO Nº 008/2020 - CPJ**

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 012/2020 - CPJ (PROTOCOLO Nº 19501/2020)

RECORRENTES: BRUNO DE FREITAS CANAVARRO E EKILIBRE AMAZÔNIA E CIA. LTDA.

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA LILIAN REGINA FURTADO BRAGA

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ARQUIVOU O EXPEDIENTE DISCIPLINAR (E.D) Nº 008/2020-CGMP/PA.

NÃO RESTOU CONFIGURADA A EXISTÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DE PROMOTORA DE JUSTIÇA INTERESSADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA E GERALDO DE MENDONÇA ROCHA.

BELÉM (PA), 03 DE DEZEMBRO DE 2020

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 619328**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****ACÓRDÃO Nº 009/2020- CPJ**

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 017/2020-CPJ (PROTOCOLO Nº 19517/2020)

RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO (CEP)

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADOS: PROMOTORES DE JUSTIÇA PAULO SÉRGIO DA CUNHA

MORGADO JUNIOR, CRISTINA MARIA QUEIROZ TAVARES COLARES E SÁBRINA MAMEDE KALUME

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ARQUIVOU O EXPEDIENTE DISCIPLINAR (E.D) Nº 019/2020-CGMP/PA. NÃO RESTOU CONFIGURADA A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA E GERALDO DE MENDONÇA ROCHA.

REGISTRADA A SUSPEIÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA.

BELÉM (PA), 03 DE DEZEMBRO DE 2020

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 619337**PORTARIA N.º 50/2021-MP/PGJ**

Complementa as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do MPPA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução nº 214/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que assegura ao Ministério Público o retorno às atividades pretéritas às programadas a partir do dia 15 de junho de 2020, quando houver o recrudescimento das condições de crise relacionadas à pandemia;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado em 15 de janeiro de 2021, em edição extra do Diário Oficial do Estado, que classificou os municípios da região do Baixo Amazonas em zona de alerta máximo (bandeira vermelha);

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria são aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até à superveniência de fatos que não mais autorizem sua utilidade.

Art. 2º Durante o período de vigência da presente Portaria, as atividades do Ministério Público nos municípios integrantes da Região Administrativa do Baixo Amazonas deverão observar as seguintes medidas:

I – suspensão do expediente presencial e da prática de atos que exijam a presença física de membros, servidores, colaboradores e estagiários, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos semelhantes;

II – a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, exceto nos casos em que a atividade desenvolvida for considerada essencial ou não passível de execução por meio do teletrabalho;

III – atendimento ao público presencial apenas nos casos de periclitamento do direito, risco à vida ou à saúde, e desde que a especificidade requeira indispensável contato presencial entre as partes, restando demonstrado que o atendimento remoto é inviável;

IV – suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, exceto nas hipóteses que o ato possa ser realizado por meios tecnológicos disponíveis;

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público adotarão o regime de teletrabalho regulamentado pela PORTARIA Nº 1.646/2020-MP/PGJ, observadas as seguintes condições:

I – nos dias úteis:

a) as atividades consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio do teletrabalho realizar-se-ão de forma presencial e por meio de escala de atendimento, estabelecida pela chefia da respectiva unidade, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira;

b) os atos judiciais que demandem o comparecimento do órgão ministerial, quando realizados em conformidade com as resoluções do TJE/PA, serão atendidos pelos membros de acordo com sua atribuição natural, de modo a não haver prejuízo à atividade ministerial, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira extraordinária;

c) havendo mais de um membro com atribuição para o ato a que se refere o inciso anterior, o comparecimento observará prévia escala para atendimento presencial;

II – nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional remoto (teletrabalho), regulamentado pela Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, e pela PORTARIA Nº. 3.187/2020-MP/PGJ.

Art. 4º Não integram a escala de atendimento presencial excepcional a que se refere o art. 3º, I, "a" e "b", desta Portaria, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores.

§ 1º A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

Art. 5º As escalas de atividades presenciais, plantões, sobreavisos, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, o e-mail institucional dos membros e servidores escalados, deverão ser encaminhadas para Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos dos órgãos de execução, e para a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, nos casos das unidades administrativas.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais dos órgãos de execução e dos órgãos internos da administração, dos processos/procedimentos administrativos disciplinares em processamento perante a Corregedoria-Geral e da Comissão Processante de Processo Disciplinar e Sindicância do Ministério Público do Pará, a contar da publicação desta Portaria, até à retomada do trabalho presencial. (Redação dada pela PORTARIA Nº 1.803-MP/PGJ, de 13 de maio de 2020)

Parágrafo único. A suspensão dos prazos não se aplica nas hipóteses em que o ato possa ser praticado remotamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de janeiro de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 619500**PORTARIA N.º 002/2021-MP/CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Mem-